



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

Edital de chamamento público para o credenciamento de analistas de projetos culturais para atuar no âmbito da seleção de projetos que receberão recursos da Política Nacional Cultura Viva no Estado de São Paulo, do Convênio nº 792556/2013.

A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, observando o que determina a Lei nº 13.018/2014, através do Convênio nº 792556/2013, que busca garantir horizontalmente a gestão compartilhada das ações da Política Nacional da Cultura Viva na Rede Estadual, torna público o presente chamamento público destinado á seleção de pessoas físicas de notório conhecimento e, preferencialmente, atuantes na respectiva área da Rede Cultura Viva, para atuar como ANALISTAS no âmbito da Seleção de Projetos que receberão apoio da Política Nacional Cultura Viva no Estado de São Paulo, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, com fundamento nos termos da Lei 13.018/2014, IN nº 08/2016, e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

O procedimento de definição da comissão de seleção será regido por este edital, aplicando-se subsidiariamente as normas citadas.

1 - DO OBJETO:

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, visando ao preenchimento de dez vagas para representantes pessoas físicas de notório conhecimento e preferencialmente, atuante nas respectivas áreas da Rede Cultura Viva, de nacionalidade brasileira, natos ou naturalizados, para exercerem as atividades de análise e seleção sobre os projetos culturais inscritos em edital da Política Cultura Viva do Estado de São Paulo, para seleção de apoio financeiro com recursos do Convênio nº 792556/2013.

1.2 O presente e edital tem o objetivo de habilitar e credenciar 10 (dez) analistas para compor, como Sociedade Civil, a Comissão de Seleção de Projetos que deverão fomentar e incentivar a produção e difusão cultural através de Pontos e Pontões de Cultura no Estado de São Paulo.

1.3 A Comissão de que trata o item anterior será composta de 20 (vinte) analistas que farão a seleção dos Projetos relacionados aos editais de Pontos de Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

1.4 A Comissão de Seleção das premiações de Pontos de Cultura será paritária entre membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil (Serão cinco do Ministério da Cultura, cinco da Secretaria de Estado da Cultura e dez da Sociedade Civil).

1.4.1 Os membros da Sociedade Civil que irão compor a comissão de seleção serão selecionados por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário da Cultura que irá designá-la, a partir das regras deste edital.

1.4.2 Os membros do Poder Executivo que comporão a Comissão de Seleção serão indicados pelas respectivas Secretarias gestoras do convênio nº 792556/2013 incluindo a Secretaria da Diversidade e Cidadania Cultural do Ministério da Cultura e a Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

1.5. A designação da Comissão de Seleção será formalizada pelo Secretário da Cultura do Estado de São Paulo que fará a convocação para o credenciamento através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - DAS FASES DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

2.1 O chamamento será composto por:

- a) Inscrição.
- b) Análise e avaliação dos inscritos
- c) Recursos
- d) Designação da comissão.

2.2 A seleção e análise dos projetos serão compostas por:

- a) Treinamento da comissão.
- b) Reunião da Comissão e Recebimento dos Projetos
- c) Análise dos Projetos
- d) Seleção dos Projetos
- e) Reunião Final
- f) Manifestação de Recursos caso houver
- g) Avaliação do processo seletivo por meio de sugestões, através de questionários quantitativo e qualitativo, a partir dos dados de seleção.

3 - DA INSCRIÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

3.1 A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre 23 de julho de 2018 a 2 de agosto de 2018, exclusivamente através do email analistaspontodecultura@sp.gov.br.

3.2 No ato da inscrição o interessado deverá enviar através do e-mail analistaspontodecultura@sp.gov.br, em um único arquivo PDF com no máximo 10 mB, os seguintes documentos junto com o currículo completo:

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto e assinatura.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do documento que comprove o estado de naturalizado (se for o caso).
- d) Cópia do comprovante de residência com nome do interessado e atualizada no máximo de 3 (três) meses (apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como conta de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, entre outros).
- e) Cópia da comprovação de contribuinte no INSS.
- f) CND Conjunta Negativa de Tributos Federais/Dívida Ativa da União: www.receitafazenda.gov.br.
- g) Cópia do certificado ou diploma que comprove a escolaridade, conforme item 5.2..
- h) Documentos que comprovem a experiência: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores (vide item 5).
- i) Currículo completo, com ênfase em atividades ligadas à cultura.

3.3 Não serão aceitos documentos enviados por qualquer outra forma que não o determinado no item 3.1.

3.4 As inscrições enviadas posteriormente ao prazo estabelecido no item 3.1 estarão automaticamente indeferidas.

3.5 Inscrições incompletas, inscrições em mais de um arquivo PDF ou inscrições com arquivo acima de 10mB serão automaticamente indeferidas.

3.6 Não poderão participar:

- a) Pessoas que representam legalmente a diretoria, funcionários ou cargos executivos das associações/cooperativas que concorrem ao edital de Pontos de Cultura e parentes até o segundo grau.
- b) servidores da administração pública da União, Estados ou Municípios, efetivos ou comissionados e parentes até o segundo grau.
- c) pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos nos Editais, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

3.7 O calendário das atividades deste edital seguirá as seguintes datas, podendo vir a sofrer alterações por decisão fundamentada da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo:

- a) 23/07/2018 a 02/08/2018 - Inscrição dos candidatos;
- b) 03/08/2018 a 10/08/2018 - Avaliação dos candidatos pela Comissão de Avaliação;
- c) 11/08/2018 - Divulgação da lista dos candidatos selecionados para compor a comissão de seleção dos editais, no site www.cultura.sp.gov.br/pontosdecultura e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- d) 13/08/2018 a 15/08/2018 - Prazo para recursos;
- e) 16/08/2018 e 17/08/2018 - Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação;
- f) 18/08/2018 - Divulgação e publicação de resultados dos recursos;
- g) 20/08/2018 - Publicação da Comissão de seleção do edital Rede Cultura Viva no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

3.7.1 Quando houver alteração neste cronograma, estas serão divulgadas no site da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

4 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSCRITOS:

4.1 A Comissão de Avaliação para selecionar os inscritos neste edital será composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Secretário de Cultura de São Paulo.

4.2 A avaliação das inscrições dos interessados caberá a esta comissão interna designada pelo Secretário de Cultura.

5 – HABILITAÇÃO DOS ANALISTAS:

5.1 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida pela análise da qualificação técnica na área cultural, das experiências com o programa Cultura Viva e na análise de projetos culturais.

5.2 Para fins de aferição, os diplomas e certificados apresentados deverão ser obrigatoriamente reconhecidos e registrados pelo Ministério da Educação.

5.3. O julgamento será resultado da análise da seguinte pontuação

5.3.1. Até 10 pontos, que podem ser cumulativos, serão atribuídos de acordo com a comprovação de experiência pregressa junto à Cultura Viva: Será necessário apresentar documentos comprobatórios de participação em Fóruns,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

Teias, Grupos de Trabalhos temáticos, ou sobre qualquer outro vínculo anterior existente com pontos de cultura.

5.3.2. Até 20 pontos, não cumulativos serão atribuídos ao inscrito que comprovar notória experiência na área cultural. (até 20 pontos)

5.3.3 A seguinte pontuação que não é cumulativa: será atribuída ao inscrito que comprovar participação em comissões de análise de projetos culturais.

5.3.3.1 Serão atribuídos cinco pontos por cada participação em comissões de análise, até o limite de 20 pontos.

5.4 A Comissão de Seleção fará a aferição da classificação do analista mediante avaliação do nível de qualificação e pontuação alcançada e caberá ao Secretário da Cultura nomear os analistas habilitados, de acordo com a melhor pontuação, que formarão a comissão de seleção de projeto.

5.6 Para a definição do Secretário, em caso de empate, serão levados em consideração os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior pontuação em experiência profissional na área cultural;
- b) Maior pontuação em experiência em Cultura Viva;
- c) Maior pontuação em análise de projetos culturais;

5.7 A lista de selecionados será publicada no site da Secretaria de Cultura e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6 – CREDENCIAMENTO E TREINAMENTO

6.1 Apenas os selecionados para compor a Comissão de Seleção de Projetos serão credenciados.

6.1.1 Os convocados para compor a Comissão de Seleção de Projetos deverão enviar o Termo de Credenciamento assinado por email em até 3 (três) dias corridos após a publicação da convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.2 O treinamento compreende a apresentação do sistema Pontos de Cultura, distribuição dos projetos e definição de metodologia de trabalho de análise dos projetos inscritos nos editais de Pontos de Cultura.

6.3 O treinamento e as reuniões são presenciais e os custos de transportes e hospedagem não serão ressarcidos pela Secretaria de Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

6.4 A não participação no treinamento implicará no descredenciamento e suspensão dos serviços a serem prestados.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO.

7.1 Os analistas credenciados deverão realizar a análise técnica do projeto e selecionar respeitando os critérios e normas do edital de Pontos de Cultura.

7.2 Os analistas credenciados serão obrigados a cumprir o prazo de até 30 dias corridos, para avaliação dos projetos, contados a partir do recebimento dos mesmos.

7.3 O pagamento será realizado após homologação do resultado final dos editais de Pontos de Cultura e apenas em contas do Banco do Brasil. Caso necessário, poderá ser solicitado junto à Secretaria um ofício para abertura de conta corrente junto ao banco;

7.4 Durante o processo de pagamento são consultados alguns órgãos estaduais para verificação de eventual inadimplência, que poderá impedir o pagamento. As consultas são realizadas nos seguintes sítios da internet:

- <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>

- https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

- <http://www.sancoes.sp.gov.br/>

7.5 Para a seleção dos projetos aos analistas selecionados da sociedade civil será pago o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5.1. Do valor mencionado no item anterior serão descontados na fonte os valores relativos ao Imposto de Renda (IRPF) e INSS.

8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 O analista se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado.

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

- c) Esteja litigando judicial e administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- d) não ter situação regular para recebimento do cachê previsto para os serviços prestados.

8.2 Ocorridas as hipóteses das alíneas “a” e “b” do item anterior, será realizada a compensação com a atribuição de novo analista para compor a comissão de seleção de projetos que será designado pelo Secretário de Cultura.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial descumprimento das regras deste edital e/ou do Termo de Credenciamento, o analista estará sujeito às penas previstas neste Edital.

9.2 Para efeito deste Edital, inexecução compreende o seguinte:

- a) Não cumprimento do prazo de seleção dos projetos;
- b) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo;
- c) Não participação no treinamento e/ou reuniões presenciais;
- d) Não envio dos questionários/relatórios de avaliação da seleção.

9.3 Respeitando o contraditório e a ampla defesa estará o analista sujeito às seguintes penas, que podem ser cumulativas, pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) Advertência;
- b) Multa se for o caso;
- c) Descredenciamento.

9.4 O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 03 (três) dias a partir da notificação.

9.5 A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

10 – DA SUSPENSÃO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

10.1 Pela inexecução parcial ou total, bem como má prestação dos serviços de que trata este Edital, poderá o analista ser suspenso, mediante prévia comunicação formal, observado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste edital corre à conta do convênio nº **792556/2013** entre o Ministério da Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura.

12 - DA VIGÊNCIA:

12.1 A vigência deste Edital é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período respeitando, para novas convocações, todos os ritos deste edital.

12.2 Contra as decisões proferidas sobre a análise das inscrições, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado.

12.3 Os recursos de que tratam o item anterior deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail analistaspontosdecultura@sp.gov.br.

12.4 O recurso interposto com base no item anterior será julgado pela comissão de avaliação deste edital, dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos. E o resultado será publicado no portal da Secretaria e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.5 Depois de decidido todos os recursos, o resultado do processo de composição da comissão de seleção dos Editais de Pontos de Cultura será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo não se obriga a convocar para a comissão todos os inscritos habilitados e aptos, limitando-se a convocar até o número de vagas disponíveis.

13.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços dos candidatos habilitados e não convocados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Fomento à Cultura
**Edital credenciamento de analistas de projetos culturais da Política Nacional
Cultura Viva no Estado de São Paulo**

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com observação a este edital e ao que determina a Lei 13.018, IN 01/2015, IN 08/2016 e Lei 8.666/1993.

ANDRÉ LUIZ CAGNI
Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura